



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 293, DE 25 JUNHO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento em vigor, no valor de R\$ 23.683,00 (vinte e três mil e seiscentos e oitenta e três reais), a ser consignado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme detalhamento abaixo:

CLASSIFICAÇÃO

FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
08.481.0008.1.044 - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE MORADIA DA POPULAÇÃO CARENTE	3.3.90 – Aplicações Diretas	9124 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	R\$ 23.000,00
	4.4.90 – Aplicações Diretas	9124 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)	R\$ 683,00
	Total da Ação		R\$ 23.683,00
Total do Crédito Adicional Especial			R\$ 23.683,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2013 com origem na fonte de recurso 24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde) vinculado a conta bancária nº 6-6/PNHR-T junto à Caixa Econômica Federal na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64, c/c com o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal 101/00.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial autorizado por esta lei nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por centos) dos créditos orçamentários no orçamento vigente de 2014, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.3520/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação estabelecida por esta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2014, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - O Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura de custos do Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da Unidade: 09.11 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, 25 de junho de 2014.

ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: W5VC8FZKLEETUZHWHYJHG

Esta edição encontra-se no site: www.quixabeira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL